



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.220, DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Monte Belo**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS, publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município, pelo Decreto nº 5.164/2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratifica a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos para procedimentos de intubação em UTIS, bem como a falta de UTI em todos os municípios e o baixo número de leitos disponível nas Microrregionais de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos no interior de Minas Gerais, especificamente no Sul de Minas e Região AMOG e o aumento dos números de registro de mortes causadas pelo Coronavírus na microrregião da baixa mogiana;

CONSIDERANDO que segundo as autoridades estaduais de Saúde o pico da Pandemia do novo coronavírus em Minas Gerais deverá ocorrer em 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais orientou através de Memorando do Comando da Polícia Militar manifestando total apoio à intensificação das ações para reforçar as medidas restritivas impostas pelo Poder Público e obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, conforme a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11/2020 da Secretaria de Estado de Saúde – Superintendência de Assistência Farmacêutica que trata da escassez dos medicamentos utilizados em terapia intensiva, mais especificamente, itens necessários na intubação de pacientes

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos órgãos e servidores públicos competentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 13/07/2020 (segunda-feira) no Município de Monte Belo-MG, suspensas as atividades consideradas não essenciais, a saber:

- a) Salões de beleza, cabelereiros, barbearias e estabelecimentos afins;
- b) Academias de ginástica, estúdios de personal ou pilates, ou ainda treinamentos físicos;
- c) Lojas de produtos não perecíveis, como roupas, calçados, lingerie (vestuários em geral), de artigos populares, móveis e eletrodomésticos.

Art. 2º As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente pela Vigilância Sanitária, pelas Divisões de Fiscalização em geral e seus agentes.

§ 1º Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público incorrerá o responsável nas penas estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar apoio policial, se necessário.

§ 2º O estabelecimento comercial que não cumprir as disposições deste Decreto terá o seu alvará de funcionamento suspenso por até 15 dias ou cassado em caso de reincidência ou grave violação, assim constatada por agente público.

Art. 3º As normas e regulamentos anteriormente estabelecidos que não entrem em conflito com a matéria tratada neste diploma continuam vigentes, enquanto perdurar seus efeitos, em especial o contido no Decreto nº 5.167, de 24 de março de 2020, o Decreto nº 5.180, de 24 de abril de 2020 e o Decreto nº 5.216, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este decreto poderá ser alterado ou revogado, com base em novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, respaldados em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020 e terá validade pelo prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, a critério da autoridade competente para resguardar as ações de saúde e prevenção.

Monte Belo, 10 de julho de 2020.

Valdevino de Souza
Prefeito

Luiz Otávio Tomáz
Secretário Municipal de Saúde